

ofº 360
licença na
forma da
Potos
de abt de 1900
Simas



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ro} Presidente
da Ex.^{ma} Camara Municipal do
Porto.

323

Diz Manoel Maciel Dantas, mora-
dor na rua da Constituição n.º 278 que sen-
do proprietario de uns terrenos situados na rua
da Constituição, pretende alli mandar construir
duas moradas de casas como mostra pelo pro-
jecto que em duplicado junta, o que submette á
consideração de V. Ex.^a e por isso

Pede a V. Ex.^a se digne orde-
nar para que pela repartição
competente, lhe seja concedida
a respectiva licença.

PG. ~~Dr.~~ REIS
LICENÇA N.º 64
GUIA N.º 89

Porto, 17 de Março de 1900.

E. R. M.^{ce}
Manoel Maciel Dantas

N.º 112-1900 *Proj.*



Appuncta Porto - Paço do Con-
selho 2 de Abril de 1900 *Proj.* 324

Constituição de duas casas junctas que Manuel Claciel
Dantas, pretende edificar na rua da Constituição d'
esta cidade.

Memoria descriptiva.

Edifícios.

Teremos em que tem de assentar as fundações para
a construção d'estas obras e em saibros a profundida-
de de 1,50, levando-se ainda assim as fundações a altura
de 2,00 onde se encontra o saibro perfettamente duro
e resistente.

A alvenaria a empregar nas referidas fundações será a
de perpiauho assente em silhares e junteiros e terá a es-
pessura de 1,00 para as paredes das frentes e traveiras e
0,60 para as paredes interiores.

A parte da parede lateral direita que falta construir
será feita de perpiauho de tarifa a' fiado e de 0,30
de espessura.

As paredes interiores dos ambientes terreos serão construí-
das de igual perpiauho, mas de 0,25 de espessura.

Os cantarias dos alçados das frentes e posteriores terão a
espessura de 0,55 como os apilados.

A cal a empregar será farda e de Figueira de Fox.

Os travamentos serão de madeira de Braga de 0,08
por 0,22, sendo os franchões distanciados 0,60 de eixo
a eixo de cada franchão, levando duas ordens de tran-
go; estes franchões serão forrados a madeira de cas-
tinho nos topos que assentarem nas paredes.

As armações dos telhados serão constituídas de quatro
aguas e tambem de madeira de Piga; de igual ma-
deira serão os enclausurios, baldramus, adufes e Furnas
d'entrada.

As portas interiores, soccos, alisares, soalhos e mais
quar millos serão de madeira de Guindio da terra, e os
caixilhos e esquadrias exteriores serão de madeira de
castanho.

Todos os rebocos serão feitos com cal da Figueira das
Foz, cuja cal será queimada vinte e quatro horas antes do
seu emprego, na preparação de uma parte de cal por
duas de sabão; levarão uma camada de cal e areia
fina para seu complemento.

Todos os tectos serão estucados a gesso.

Os canos e calorias para escoamento das aguas pluvias
serão de zinco N.º 24 e os telhados feitos com telhas
nacional typo de Meimelha da fabrica da Pam-
pilhosa.

Os desenhos appensos a esta memoria vão bastante
minuciosos e cotados para melhor elucidarem as
construccões d'estas obras.

Fossas para as latrinas.

As fossas serão constituídas de alvenaria, argamas-
sadas e revestidas interiormente de argamassa de
cimento e areia para não infeccionar o solo e se-
rão bem vedadas para que os gases não infeccão
nem o interior das habitacões.

Serão de planta rectangular, mas os angulos reinteriores das paredes lateraes serão arredondados em arco de circulo de $0,25^m$ de raio.

Os fundos serão concavos em arco de circulo com a flecha de $\frac{1}{10}$ da largura das fossas e os angulos interiores das ligações das paredes com o fundo também arredondados em arco de circulo de $0,25^m$ de raio.

As coberturas serão de lajedro e terão a abertura na parte superior com tampos em condições de permitir bem a extracção das materias fecaes e de vedar a saída dos gases.

Os tubos de ventilação partirão do fronto mais elevado das fossas e terminarão acima do espigão dos telhados das casas, apartados de qualquer janella.

As bacias das latrimas serão de syphão e todas as communicações das fossas com o interior das casas, tanto com as latrimas, como com as pias de despejo das aguas caseiras, serão fechadas com fechos hydraulicos.

As fossas ficarão situadas sob as latrimas no local que indica o projecto gemeto.

Porto 17 de Marco de 1900.

Munivel Maciel A. A. A. A.



326

Declaração

Para os effeitos do Art.º 8.º do Regulamento
de 6 de Junho de 1895, declaro: que assumo
a responsabilidade da construção de duas
moradas de caças, sitas em rua da Cons-
tituição, freguesia de Paranhos, pertencen-
tes a Manuel Manuel Dantas.

Coste 21 de março de 1900
António Carlos Brito

Recobro os signa supra
Porto vinte e seis centos e
novecentos.

Manuel
Dantas





MUNICIPALIDADE
DO
PORTO
PARTIÇÃO
DAS OBRAS

Francisco Xavier Santos
pede licença para
construir duas moradas
de casas na rua da
Constituição, em har-
monia com o projecto
junt

Sobre esta pretensão ha a expôr o seguinte:

O projecto está em condições de ser approvado

O requerente está pois no caso de ser attendido obrigando-se
aos alinhamentos, e nivel das soleiras, que lhe forem indicados,
ao cumprimento dos artigos das posturas e accordãos municipaes
sobre edificações, e a depositar no cofre do municipio, para garan-
tia á observancia d'essas posturas e accordãos, a quantia de
15.000⁰⁰

Porto e Paços do Concelho, 27 de Março
de 1870

António
Albuquerque

Ant. de F. L.
Arquitecto